

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO

### I. OBJETO

Em conformidade com os Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e com as Instruções nº 558 e nº 555, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), esta Política de Exercício de Direito a Voto (“Política de Voto”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Laplace Investimentos e Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”) no exercício de direito a voto decorrente nas Assembleias Gerais dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), na qualidade de representantes dos Fundos.

Esta Política de Voto não se aplica a:

- (i) Ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (ii) Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários—“*Brazilian Depositary Receipts*” (“BDR”).

### II. PRINCÍPIOS GERAIS

A Instituição exercerá o direito a voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Fundos e seus cotistas, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Instituição buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos. Da mesma forma, a Instituição votará contra deliberações que possam, a seu entender, comprometer o valor desses ativos.

Adicionalmente, a Instituição considerará os aspectos ligados à sustentabilidade dos negócios quando do exercício de direito a voto, norteados por três pilares: agir proativamente na defesa da preservação do meio ambiente, do desenvolvimento social e da boa governança corporativa.

### **III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE**

A atuação da Instituição pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando evitar potenciais conflitos de interesse.

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, a Instituição deixará de exercer o direito a voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos Fundos.

Caso julguem relevante aos interesses dos Fundos e seus cotistas, os Gestores poderão exercer direito do voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informem aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do item VII.

### **IV. PROCESSO DECISÓRIO DO VOTO**

O Diretor responsável pela administração da carteira dos Fundos, designado no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto, bem como pelos procedimentos de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito do voto, em nome dos Fundos.

### **V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Instituição em nome dos Fundos (“Matérias Obrigatórias”).

(i) Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor dos ativos detidos pelos Fundos;

Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do gestor.

(ii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento; e
- Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14

É facultado aos Gestores o exercício de direito do voto nas seguintes hipóteses:

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- A participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum dos Fundos possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- Os Gestores não possuem as informações ou documentos suficientes para exercer a Política de Voto tendo em vista o não encaminhamento por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

## **VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Sem prejuízo do exercício de direito do voto em relação às Matérias Obrigatórias, os Gestores poderão comparecer às assembleias gerais decorrentes dos ativos financeiros detidos pelos Fundos e exercer o direito do voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e seus cotistas.

## **VII. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS**

O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas mediante a solicitação por e-mail: [contato@lplc.com.br](mailto:contato@lplc.com.br)